LEI N.º 5.489, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

PROÍBE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA

De autoria do Vereador: **Cláudio Rodrigues Borges**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos especiais como caminhões, carretas, ônibus e similares em pista simples de rolamento para tráfego de veículos, com largura inferior a sete metros e cinqüenta centímetros (7,50m), pelo tempo superior necessário a carga e descarga ou acesso de pessoas e de usuários ao transporte público.

Art. 2º O estacionamento de caminhões ou ônibus na área de proibição instituída por esta Lei implicará na apresentação, remoção do veículo e multa de 100 (cem) Unidades Fiscal do Município – UFM, independentemente do pagamento por parte do infrator das despesas de remoção e depósito do veículo.

Art. 3º Os recursos necessários a execução desta lei correrão por conta de dotações especificas no Orçamento de 2009.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a legislação urbanística do Município, sem alteração da matéria substantiva, bem como regulamenta-la no que se fizer necessário.

Art. 5º Revogado as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 05 de dezembro de 2008 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES